

rina de Almeida Rodrigues, Rosalina do Rosário Pereira, Sandrina Paula Duarte Guia da Costa, Sofia Jorge dos Santos Triguinho, auxiliares de acção educativa, com início a 13 de Setembro de 2005 até 12 de Setembro de 2006. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Aviso n.º 5890/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente, datado de 1 de Julho de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, António José Coelho Alves, com a categoria de cozeiro, pelo período de 18 meses, eventualmente renovável com início no dia 11 de Julho de 2005, a remunerar pelo índice 155. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Aviso n.º 5891/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente, datado de 15 de Julho de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea f) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Liliana Marisa Duarte Moço, com a categoria de auxiliar de acção educativa, pelo período de 30 dias, com início no dia 18 de Julho de 2005, a remunerar pelo índice 142. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5892/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna público que esta Câmara Municipal efectuou renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três anos, com José Manuel Pinto de Oliveira e Orlando Amorim Pereira, com a categoria de auxiliar administrativo, correspondente ao escalão 1, índice 128, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 8 de Julho de 2005.

20 de Junho de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 5893/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna público que esta Câmara Municipal efectuou renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três anos, com Maria de São Pedro Pinheiro Cruz e Silva, com a categoria de auxiliar administrativa, correspondente ao escalão 1, índice 128, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 8 de Julho de 2005.

20 de Junho de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 5894/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna público que esta Câmara Municipal efectuou renovação do contrato de trabalho a termo certo pelo período de dois anos com José Augusto Meira de Carvalho e André Filipe Belo Lima, com a categoria de operário qualificado electricista, correspondente ao escalão 1, índice 142, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Adminis-

tração Pública Central e Local, com efeitos a partir do dia 21 de Julho de 2005.

20 de Junho de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 5895/2005 (2.ª série) — AP. — Jorge Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho datada de 15 de Junho de 2005, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal sobre as Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada na Vila de Vieira do Minho.

7 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Dantas*.

4.ª Alteração ao Regulamento Municipal sobre as Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada na Vila de Vieira do Minho

Ao artigo 2.º é incluído o n.º 6 com o seguinte teor:

Artigo 2.º

Límites de tempo e tarifas

[...]

6 — Os residentes nas ruas e praça situados nas zonas de estacionamento tarifado estão isentos do pagamento de tarifa de estacionamento entre as 17 horas e 30 minutos e as 10 horas.

Aviso n.º 5896/2005 (2.ª série) — AP. — Jorge Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de deliberações da Câmara Municipal de 2 de Fevereiro de 2005 e da Assembleia Municipal de 17 de Junho de 2005, ambas deste município de Vieira do Minho, e após discussão pública, foi aprovado o Regulamento Municipal sobre o Regime de Apoio Directo ao Arrendamento.

Deste modo, faz-se público que se encontra aprovado por este município o Regulamento Municipal sobre o Regime de Apoio Directo ao Arrendamento, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Dantas*.

Regulamento Municipal sobre o Regime de Apoio Directo ao Arrendamento

Artigo 1.º

Condições de atribuição

1 — O candidato ou um dos elementos do casal tem de ter idade igual ou superior a 29 anos e ser residente no município de Vieira do Minho há, pelo menos, 4 anos, comprovados por recenseamento eleitoral e outros elementos de prova que se julguem necessários.

2 — O agregado familiar do candidato tem de ter rendimentos que não ultrapassem, *per capita*, 60% do Salário Mínimo Nacional ou o montante da renda mensal paga corresponder a mais de 30% do rendimento mensal bruto total do agregado familiar.

3 — O candidato ou um dos elementos do casal não se pode enquadrar em programas específicos de realojamento, em habitações sociais disponíveis ou residências partilhadas ou noutros programas provenientes da administração central.

4 — O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade, nem ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano sem condições de habitabilidade, capaz de ser recuperável através de outros programas.

5 — O candidato, ou um dos elementos do casal, tem de dispor de habitação arrendada de acordo com a legislação em vigor e em que:

- a) A tipologia seja adequada ao agregado;
- b) A renda esteja dentro dos limites estabelecidos pela Câmara Municipal;
- c) Os senhorios não sejam parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

6 — O agregado familiar do candidato tem de estar disponível para integrar acções que visem, em última instância, a inserção profissional e propiciem a melhoria das condições económicas, relativamente a si ou a elementos do agregado familiar.

Artigo 2.º

Casos especiais de atribuição

Tratando-se de pessoas viúvas, idosas, deficientes ou outras cuja situação seja considerada especial poderá, excepcionalmente, não ser obrigatória a aplicação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 1.º

Artigo 3.º

Fixação e atribuição de subsídio

1 — O número de situações a subsidiar será fixado pela Câmara Municipal de Vieira do Minho.

2 — A admissão de beneficiários neste regime basear-se-á sempre na análise da situação socioeconómica do agregado familiar e no tempo de espera desde a formalização do pedido.

3 — O apoio a conceder será calculado com base na fórmula seguinte:

$$\text{Escalaõ 1} \quad 20 < \frac{\text{Rm} \times 100}{\text{RMB}} \leq 25 \quad \text{—} \quad 50,00 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 2} \quad 25 < \frac{\text{Rm} \times 100}{\text{RMB}} \leq 30 \quad \text{—} \quad 75,00 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 3} \quad 30 < \frac{\text{Rm} \times 100}{\text{RMB}} \leq 40 \quad \text{—} \quad 100,00 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 4} \quad 40 < \frac{\text{Rm} \times 100}{\text{RMB}} \leq 50 \quad \text{—} \quad 125,00 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 5} \quad \frac{\text{Rm} \times 100}{\text{RMB}} \leq 50 \quad \text{—} \quad 150,00 \text{ euros}$$

em que:

Rm — Renda mensal;
RMB — Rendimento Mensal Bruto.

- a) Nos casos previstos no artigo 2.º, se a renda de casa ultrapassar os limites fixados pela Câmara Municipal, o cálculo do subsídio será feito tomando sempre por base a renda máxima definida para a tipologia adequada ao agregado;
- b) Considerar-se-á como Rendimento Mensal Bruto (RMB) o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio;
- c) O subsídio atribuído não poderá ultrapassar 75% do valor da renda efectivamente paga.

4 — O subsídio será concedido por períodos de 12 meses, com a possibilidade de renovação, tendo em conta que:

- a) Após um ano de concessão, o subsídio poderá ser cancelado, renovado ou descer de escalaõ mediante a situação económica e outras condições que se apresentem;
- b) Poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período da concessão ou renovação quando:
 - b1) Houver incumprimento por parte do beneficiário do que estiver regulamentado;

- b2) Se verificar melhoria da situação económica que o justifique;
- b3) Se verificar que foram omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;
- b4) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;
- b5) Por outros motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis.

5 — A Câmara Municipal poderá, sempre que o entender, convocar e promover encontros com o beneficiário e respectivo agregado familiar, na habitação ou nas instalações da mesma, a fim de proceder ao acompanhamento e verificação da situação socioeconómica.

6 — Para a concessão, renovação ou alteração do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos para além de outra que se julgue necessária, nomeadamente:

- a) Cópia do contrato de arrendamento e do último comprovativo da renda paga;
- b) Cópia da última declaração exigível, nos termos da lei fiscal, para efeito de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares ou declaração negativa de rendimentos emitida pela repartição de finanças;
- c) Cópias dos recibos das remunerações ou pensões auferidas por qualquer elemento do agregado familiar;
- d) Cópia da comunicação do senhorio a proceder à actualização anual da renda, quando haja tido lugar;
- e) Outros documentos que a Câmara Municipal solicite por considerar necessários.

7 — Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do subsídio, a Câmara Municipal poderá solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentação que entenda necessários para apreciação.

8 — O subsídio é pago mensalmente, por transferência bancária, após exibição do original do recibo de renda, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efectuado ao senhorio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 5897/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vila do Bispo.* — Gilberto Repolho dos Reis Viegas, presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara e a Assembleia Municipal aprovaram em 17 de Maio de 2005 e 24 de Junho de 2005, respectivamente, o Regulamento acima mencionado.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe